



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3928/2015

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART.
4º DA LEI Nº. 2498/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Nº. 2498/2005, de 23 de agosto 2005, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - O **COMTUR** será constituído por representantes do Setor Público indicados pelo Chefe do Executivo, Presidente da Câmara Municipal e representantes da Sociedade Civil organizada, indicados por associações de moradores e entidades da iniciativa privada ligadas a área de turismo e outras de relevante atuação no Município, ficando prevista, nesta Lei, a representação dos seguintes setores:

I - Setor - Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - **SECTUR**;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica - **SEDEC**;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e do Judiciário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARIES
EM: 28 AGO. 2015
PROTOCOLADO



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

II – Setor - Empresarial do Turismo:

- a) 01 (um) representante do setor de Hotelaria;
- b) 01 (um) representante do setor Comercial;
- c) 01 (um) representante do setor da Construção Civil;
- d) 01 (um) representante do setor de Serviços Imobiliários;
- e) 01 (um) representante do setor de Agronegócio;
- f) 01 (um) representante do setor de Produção Artesanal;
- g) 01 (um) representante do setor de Agências de Viagens e Guias de Turismo.

III – Setor - Sociedade Civil Organizada e de Serviços:

- a) 01 (um) representante do setor de Prestadores de Serviços em Estabelecimentos da Atividade Turística;
- b) 01 (um) representante do setor de Moradores de Guarapari
- c) 01 (um) representante do setor Ambiental;
- d) 01 (um) representante do setor de Cultura e/ou Esportes;
- e) 01 (um) representante do setor de Clubes e Serviços;
- f) 01 (um) representante do setor de Comunicação;
- g) 01 (um) representante do setor de Educação e capacitação para o Turismo. "

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 2498/2005, de 23 de agosto de 2005, e a alteração aqui praticada será inserta no texto original, como se nela transcrita.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 26 de agosto de 2015.

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Nº. 102/2015
Iniciativa do PL: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 16.089/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	28 AGO. 2015
PROTOCOLO.	
Nº:	1856